



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LADS/

Sessão de 15 dezembro de 1988

ACORDÃO Nº 101-78.237

Recurso n.º - 51.308 - PIS - DEDUÇÃO - EXS: 1985 e 1986

Recorrente - KING GEORGES ROUPAS LTDA.

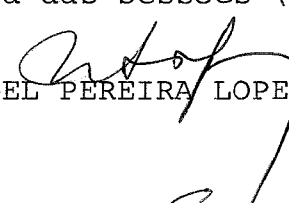
Recorrida - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BRASÍLIA (DF).

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Mantida da tributação no processo matriz, i qual sorte colhe o decorrente relatio vo ao PIS-DEDUÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos ' de recurso interposto por KING GEORGES ROUPAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro ' Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, negar provimennto ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Cons. Ary (Relator), Francisco de As sis Miranda, Celso Alves Feitosa e José Eduardo Rangel de Alckmin, que votavam pelo cancelamento do débito com base no art. 9º, VII, do De creto-lei nº 2.471/88.

Sala das Sessões (DF), em 12 de dezembro de 1988


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RE-
LATOR DESIGNADO

VISTO EM

SESSÃO DE:  AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 FEV 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10166/006.364/87-16

RECURSO Nº: 51.308

ACÓRDÃO Nº: 101-78.237

RECORRENTE: KING GEORGES ROUPAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Em ação fiscal direta foi lavrado o auto de infração de fls. 1, exigindo PIS-Dedução-IR dos exercícios de 1985 e 1986, em virtude de lançamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica que formou processo próprio.

A tributação de IRPJ refere-se a receitas omitidas apuradas pela diferença entre depósitos bancários e vendas registradas nos livros fiscais.

A decisão de primeiro grau, em face da impugnação interposta, manteve a exigência como decorrência do decidido naquele processo de IRPJ.

Em fase de recurso são reapresentadas as razões de impugnação, aduzindo que já existem julgados na área judiciária considerando ilegítimo o lançamento arbitrado com base em extratos ou depósitos bancários.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

V O T O V E N C E D O R

Conselheiro URGEL PEREIRA LOPES, Relator Designado.

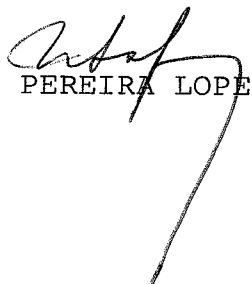
O recurso é tempestivo.

Consoante reiterada jurisprudência deste Conselho ,
a sorte colhida pelo feito principal comunica-se ao decorrente, da-
da a relação de causa e efeito entre ambos.

Assim neste processo, tendo em vista do desfecho do
principal, nos termos do Acórdão nº 101-78.226.

Razão pela qual divirjo do eminente Relator sortea—
do.

Nessas condições, voto pelo improvimento do recur-
so.


URGEL PEREIRA LOPES - RELATOR

Acórdão nº 101-78.237

V O T O - Vencido

Conselheiro Ary Toribio, Relator:

O recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

Cuida o processo de PIS-Dedução com base em imposto de renda lançado de ofício sobre valores apurados exclusivamente em extratos bancários, caracterizados no auto de infração como receitas omitidas na declaração de rendimentos.

Essa cobrança se encontra cancelada pelo disposto no art. 9º, inciso VII, do decreto-lei nº 2.471/88.

Assim, voto no sentido de declarar cancelado o dêbito por força do disposto no art. 9º, VII, do Decreto-lei nº 2.471/88.


ARY TORIBIO - RELATOR

7.